

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002

Do Sr. NEUTON LIMA

Dispõe sobre a comercialização e consumo de guloseimas nas escolas de Educação Básica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas escolas de Educação Básica fica proibido o consumo e a comercialização de guloseimas, frituras, refrigerantes, molhos industrializados e outros produtos calóricos não nutritivos ou que contenham conservantes.

Parágrafo Único. Os sistemas de ensino desenvolverão campanhas de esclarecimento e estabelecerão as normas para o cumprimento desta Lei no âmbito de suas respectivas redes de estabelecimentos de ensino.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de amplo conhecimento da população e dos especialistas dois novos fatos que afetam nossas crianças e adolescentes: significativo aumento da taxa de obesidade infantil e juvenil, com conseqüente incidência de doenças com diabetes e hipertensão, outrora típica de idades mais avançadas; e aumento da ocorrência de cáries e disfunções do aparelho gastrointestinal.

Uma das causas mais evidentes desta indesejável situação é a mudança dos padrões alimentares e de recreação das populações jovens. O consumo de guloseimas, refrigerantes, frituras e outros produtos calóricos não nutritivos, preparados com conservantes, tem sido apontado como um fator diretamente responsável pelas doenças precoces e outras insuficiências enfrentadas pela população infanto-juvenil. Além disso, por causa da insegurança e por falta de alternativas, muitas crianças e jovens deixaram de brincar e praticar esportes nas ruas e locais públicos, também com graves conseqüências para a sua saúde.

Diante deste quadro, a escola não pode se eximir e se isentar de responsabilidade. Pelo menos durante o tempo em que estão na escola, nossas crianças e jovens devem estar livres da pressão e tentação de consumo de produtos inadequados ao seu desenvolvimento saudável. O que precisam é ser motivados e estimulados a consumir outros produtos, mais naturais e mais saudáveis, num amplo e sistemático processo de reeducação alimentar.

As redes de ensino e cada escola, como parte de sua missão de formação geral do aluno, devem desenvolver atividades para mobilização e conscientização dos alunos em favor de sua saúde. Devem, também, estabelecer as normas para que as cantinas escolares cumpram seu papel educativo e não sejam apenas estabelecimentos comerciais que se beneficiam do monopólio que possuem de vender o que quiserem a uma clientela passiva, inexperiente e sem alternativas.

Cabe destacar que já existem muitas iniciativas de Estados e Municípios nesta mesma direção. Uma norma federal estabelecendo diretrizes terá o papel de reforçar todos aqueles que já estão imbuídos deste objetivo e servirá de estímulo àqueles que ainda não tiveram condições de empreender esta urgente tarefa de zelar pelo desenvolvimento saudável da juventude.

Diante do exposto, conto com o inestimável apoio dos senhores e senhoras Parlamentares para a aprovação desta proposta, que é de baixo custo em sua implementação, mas de grande relevância e impacto na qualidade de vida atual e futura da população de nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado NEUTON LIMA